

LEI Nº. 1.279 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2018 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 23.632.000,00 (Vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| RECEITAS CORRENTES | Valores em R\$ |
|--|-----------------------|
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.328.295,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.109.500,00 |
| Receita Patrimonial | 35.000,00 |
| Transferências Correntes | 20.818.290,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.000,00 |
| Sub Total (A) | 25.301.085,00 |
| | |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | (2.856.000,00) |
| Sub Total (B) | (2.856.000,00) |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| Operações de Credito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Transferências de Capital | 48.915,00 |
| Sub Total (C) | 48.915,00 |
| | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS | |
| Receitas Intra-orçamentárias – Contribuições | 1.138.000,00 |
| Sub Total (D) | 1.138.000,00 |
| | |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS (E) = (a – b + c + d) | 23.632.000,00 |

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 23.632.000,00 (Vinte e três milhões, seiscientos e trinta e dois mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo.

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| DESPESAS CORRENTES | Valores em R\$ |
|---|-----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.597.950,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 10.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.720.050,00 |
| Sub Total (a) | 22.418.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | 272.000,00 |
| Inversões Financeiras | 150.000,00 |
| Amortização da Dívida | 230.000,00 |
| Sub Total (b) | 652.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| Reservas de Contingência | 300.000,00 |
| Reservas de Contingência - RPPS | 262.000,00 |
| Sub Total (c) | 562.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c) | 23.632.000,00 |

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, no Artigo 23 da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.273 de 03 de julho de 2018, para o exercício de 2019, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% (Dez por cento) sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir ação, função, Subfunção, elemento de despesas para:

I – Incluir, ação, função, Subfunção, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2019 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2019 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades - Consolidado 2019;

IV – Quadro de Receita e Despesas Segundo Categorias Econômicas - Consolidado 2019.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Comendador Gomes, 30 de outubro de 2018.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal